



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 5272/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins
Interessada: Sra. Marlene Luiz de Holanda
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 031/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora **Sra. Marlene Luiz de Holanda**, matrícula nº 00121, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 25/26, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2014.

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

André Carlo Torres Pontes
Conselheiro

Renato Sérgio Santiago Melo
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 5272/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins
Interessada: Sra. Marlene Luiz de Holanda
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora Sra. **Marlene Luiz de Holanda**, matrícula nº 00121, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 25/26, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providencias no sentido de retificar a portaria de fls. 19, no sentido de incluir a fundamentação legal constante no art. 40, § 5º da Constituição Federal.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 25/26, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de fevereiro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator